



**LEI Nº. 6.285 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.**  
**Projeto de Lei nº 6.558/2013**  
**Autor: Poder Executivo Municipal**

**MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 4.936, DE 06 DE JANEIRO DE 2000, PARA ESTENDER A GRATIFICAÇÃO INSTITUÍDA NO ART. 1º (DIFÍCIL ACESSO) AOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estendida, para os demais profissionais da educação com atividades nas Escolas e Creches da Rede Pública Municipal, a gratificação mensal de difícil acesso, prevista na Lei Municipal nº 4.936, de 6 de janeiro de 2000.

**Art. 2º** A gratificação mensal de difícil acesso passará a ter o valor mensal de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), a partir da publicação da Lei.

**Art. 3º** Entende-se como escola de difícil acesso aquela que esteja localizada em, pelo menos, uma das situações:

I – em rua não pavimentada;

II – em terreno alto, que só permita acesso através de escadas, ou ladeiras não pavimentadas;

III – em localidades servidas por uma linha de ônibus coletivo regular; e

IV – esteja situada a mais de 500m (quinhentos metros) do ponto mais próximo de transporte coletivo regular.

**Art. 4º** A gratificação eventual mensal de difícil acesso não será incorporada ao vencimento base do servidor, em nenhum caso, e cessará, imediatamente:

I – quando a escola deixar de ser considerada de difícil acesso, por ter atendido às exigências do artigo anterior; e

II – por transferência ou aposentadoria do servidor.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**Art. 5º** O Prefeito Municipal, através de Decreto, divulgará anualmente as escolas municipais de difícil acesso, após receber relação dessas unidades de ensino preparada pela Secretaria Municipal de Educação, bem como de todos os respectivos trabalhadores que receberão a gratificação mensal de difícil acesso.

**Parágrafo único.** Caberá à Diretoria da Escola informar, imediatamente, à Secretaria Municipal de Educação a alteração de servidores, que devem passar a receber, ou deixar de receber a gratificação eventual mensal de difícil acesso, assim como a superação da condição de difícil acesso pela respectiva escola.

**Art. 6º** As informações falsas sobre difícil acesso serão punidas de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em 09 de Dezembro de 2013.

  
**RUI SOARES PALMEIRA**  
Prefeito de Maceió

**PUBLICADO NO D.O.M**  
Em 10 / 12 / 2013  
Evandro A. Coelho  
Coordenador do D.O.M. - Tel. 941288-3

